



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 023/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.412/2024 “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.412/2024 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Mirante da Serra para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria trata – se das diretrizes orçamentárias para o ano seguinte, e prevê as metas, projeções de gastos e despesas conforme determina a legislação.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em análise a matéria apresentada, vi que a mesma apresenta as metas e o cumprimento dos índices necessários, contemplando a Educação, Saúde e Assistência Social.

As metas estão baseadas na capacidade do município prevendo o equilíbrio entre as receitas e despesas, com base nos anos anteriores e a projeção das receitas, visando atender da melhor forma as necessidades.

A abertura de crédito é legal, conforme prevê a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, e Lei Orgânica Municipal, portanto sou de parecer é favorável.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Sala das Comissões, em, 20 de junho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a mesma é de grande importância, tem um bom planejamento de metas a serem realizadas com base nas capacidades do município.

A mesma servirá como base para a elaboração do orçamento anual, e contempla o disposto nas leis: Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, e Lei Orgânica Municipal, portanto seguindo as orientações do relator somos de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 20 de junho de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

HILTON EMERICK DE PAIVA
MEMBRO